



2294

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**

RECOMENDAÇÃO Nº 02, de 01 de março de 2016.

Ref. Inquérito Civil nº 1.29.009.000074/2009-39

DESTINATÁRIO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio de sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, *caput*, e no artigo 129, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso II, alínea “d”, e inciso III, alínea “d”, e no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, inciso XIV, alínea “g”, inciso XIX, alíneas “a” e “b”, e inciso XX, todos da Lei Complementar nº 75/1993, e no artigo 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF);

**CONSIDERANDO** que, nos termos das Leis nº 4.504/64 e nº 8.629/93, compete ao INCRA promover e coordenar a execução da política fundiária nacional e a reforma agrária, devendo respeitar os atos normativos regentes de sua atividade vinculada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**

**CONSIDERANDO** que o principal objetivo do Programa Nacional de Reforma Agrária, disciplinado pela União e executado pelo INCRA, é a promoção e a criação de condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra, mediante incentivo de uso economicamente sustentável, bem como a geração de fonte de renda e a **concessão de condições dignas de sobrevivência, o que inclui o direito à moradia**;

**CONSIDERANDO** o regimento interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 81/93, precisamente no seu art. 2º, estabelecendo que o órgão tem como atividades principais, quanto ao desenvolvimento dos projetos de assentamento de reforma agrária, garantir às famílias assentadas o acesso aos créditos, serviços e infraestrutura básica;

**CONSIDERANDO** que o INCRA vem descumprindo os preceitos a respeito da matéria, notadamente no que pertine às condições de moradia do Assentamento Cerro da Liberdade, localizado neste município, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil nº **1.29.009.000074/2009-39**;

**CONSIDERANDO** que o acervo probatório anexado no referido procedimento demonstra que as moradias construídas no assentamento, possuem sérios defeitos construtivos de conhecimento do INCRA<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> Nesse sentido, imperioso registrar o contido no Relatório Técnico produzido pelo próprio INCRA, a partir de vistoria realizada *in loco*, em setembro de 2008, que concluiu o seguinte: “Como podemos observar nas imagens (material fotográfico), surgem patologias como trincas superficiais horizontais nos rebocos, possivelmente originadas por desagregação das argamassas de assentamento dos tijolos cerâmicos, além disso, as tesouras em diversas habitações apresentam deformações oriundas do uso de madeira inadequada, sobretudo, com a união de peças de forma precária (...) - p. 140; além disso, “Os materiais de construção utilizados, sobretudo os tijolos cerâmicos, as estruturas das coberturas, e a argamassa empregada, não são da qualidade necessária, e desejada, para obras de tamanha importância se não estrutural, mas social, de modo que, mesmo em projetos de pouca exigência estrutural, apresentou inúmeros problemas”(p. 143.





2295

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**

**CONSIDERANDO** que os recursos para construção das moradias são oriundos do crédito instalação, modalidade Aquisição de Materiais de Construção, que foram utilizados em complementação ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, vinculado ao Ministério das Cidades;

**CONSIDERANDO**, ainda, que várias famílias assentadas não tiveram o direito de acessar os recursos do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), não podendo, assim, sanar os vícios de construção ou mesmo concluir suas unidades habitacionais;

**CONSIDERANDO** que a autarquia, no bojo do Inquérito Civil citado, já foi devidamente instada a informar as providências tomadas em relação à questão, mas se manteve inerte ou pouco informou acerca da promoção de melhores condições de moradia para os assentados;

**CONSIDERANDO** que a defesa dos direitos individuais homogêneos e coletivos dos agricultores rurais afetados pela atuação lesiva e omissa do INCRA, na execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, reveste-se de amplitude social, e, por isso, está dentro das atribuições deste órgão do *Parquet* Federal;

**CONSIDERANDO** ser cabível ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

**RESOLVE**, com base no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e no artigo 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, **RECOMENDAR** que o Superintendente Regional do INCRA no Estado



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**

do Rio Grande do Sul reserve recurso financeiro e estabeleça um cronograma de ações para recuperação/conclusão das edificações destinadas à moradia das famílias assentadas no Projeto de Assentamento Cerro da Liberdade, especificando os prazos, para início e fim das obras para cada residência; o projeto deverá ser realizado em até 6 (seis meses), com a previsão dos recursos; a execução do cronograma deverá observar o prazo de até 18 (dezoito) meses.

Deverá o órgão recomendado encaminhar ao Ministério Público Federal, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento, manifestação sobre o acatamento ou não da presente Recomendação. Confere-se, outrossim, o prazo de 60 dias, a contar do recebimento, para que a autarquia encaminhe documentação comprobatória de que deu início à elaboração do projeto. Por fim, a autarquia deverá encaminhar a esta Procuradoria da República, trimestralmente, relatório detalhado sobre as obras realizadas, a contar do primeiro prazo estipulado para o seu início.

A presente Recomendação dá ciência e previne responsabilidade do município destinatário<sup>2</sup>. Do não acatamento da presente recomendação ou da ausência de manifestação sobre o caso poderá resultar o ajuizamento de demandas judiciais.

Nos termos do art. 23 da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dê-se ciência da presente recomendação à PFDC

<sup>2</sup> Resolução n. 87/2010 do Conselho do Ministério Público Federal:

Art. 23 - No exercício das atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, o órgão do Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, poderá expedir, nos autos de inquérito civil ou procedimento administrativo, recomendações para que sejam observados os direitos e interesses que lhe incumba defender, dando, de tudo, publicidade pelo portal eletrônico do MPF.

§ 1º - A recomendação conterá o prazo para o seu cumprimento, bem como indicará as medidas que deverão ser adotadas.

§ 2º - Na hipótese de desatendimento à recomendação, se for o caso, o Ministério Público poderá instaurar inquérito civil, celebrar o compromisso de ajustamento de conduta ou promover a ação civil competente.

§ 3º - A expedição de recomendação não exime ou substitui a celebração de termo de ajustamento de conduta ou a propositura de ação civil pública, nos casos em que aquela não for suficiente à correção da irregularidade.

(Incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).



2296

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**

(Política Fundiária e da Reforma Agrária), publicando-se o ato, na forma do art. 5º,  
VI, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Santana do Livramento, 01 de março de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luciane Goulart de Oliveira'.

**LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA**  
Procuradora da República